

CÓDIGO DE ÉTICA

SUMÁRIO

Capítulo I - Dos Fundamentos.....	3
Capítulo II - Dos Objetivos.....	3
Capítulo III - Dos Princípios Gerais	3
Capítulo IV - Da Aplicação.....	4
Capítulo V - Dos Deveres	4
Capítulo VI - Das Vedações	5
Capítulo VII - Do Relacionamento Entre os Empregados.....	6
Capítulo VIII - Das Infrações e Sanções Disciplinares	7
Capítulo IX - Das Disposições Finais e Transitórias.....	8



CÓDIGO DE ÉTICA

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de padrões de conduta para os funcionários e dirigentes da Faelce, de forma a regular a conduta moral e profissional, a Faelce propõe a adoção do seguinte instrumento como parâmetro para atuação de seus funcionários e dirigentes.

Capítulo I

Dos Fundamentos

Art.1º O Código de Ética reflete o padrão ideal de comportamento dos empregados e dirigentes da Faelce, para com seus participantes e público em geral.

Define os princípios que norteiam as atividades da Entidade, demonstrando sua visão e constituindo-se a garantia de qualidade de seus serviços.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art.2º Pretende que os empregados e dirigentes da Faelce ajam de acordo com normas éticas e morais, contribuindo, dessa forma, para um relacionamento pessoal e com o público em geral, respeitoso e transparente, preservando a imagem da Fundação e garantindo a perfeita execução de suas metas institucionais.

Capítulo III

Dos Princípios Gerais

Art.3º Os empregados e dirigentes devem observar os seguintes princípios gerais:

I - A excelência no atendimento ao participante, sendo este o objetivo maior e a razão de ser da Faelce e de suas ações;

II - Probidade na realização dos negócios, objetivando sempre garantir rentabilidade e liquidez na aplicação dos recursos, bem como a preservação do patrimônio dos Planos Previdenciários oferecidos;

III - Os empregados e dirigentes devem demonstrar lealdade, integridade e confiança no trato com o participante, bem como o compromisso de zelar pelos valores e pela imagem da Entidade, atuando em defesa dos interesses dos participantes e da Faelce;

IV - Rejeita-se qualquer ato atentatório à dignidade, honra ou privacidade, sendo vedada qualquer atitude relacionada a preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, classe social, religião, deficiência física, ou outras formas de discriminação;

V - As ações dos empregados e dirigentes devem observar o mais alto padrão ético, respeitando as disposições contidas no Estatuto, Regulamento e demais normativos pertinentes.

Capítulo IV

Da Aplicação

Art.4º O Código de Ética da Faelce deve ser cumprido por todo o seu quadro funcional, ou seja, empregados e dirigentes, assim como pelos contratados que a ela prestem serviços, no que couber.

Parágrafo único - As disposições deste código aplicam-se também aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Capítulo V

Dos Deveres

Art. 5º Como orientação de conduta, são deveres dos empregados e dirigentes da Faelce:

I - utilizar-se dos benefícios da ciência e tecnologia moderna, objetivando melhoria do desempenho profissional e conseqüentemente o controle da qualidade e a excelência na prestação dos serviços;

II - pleitear a melhor adequação das condições de trabalho, de acordo com os mais elevados padrões de segurança;

III - manter-se continuamente atualizado;

IV - colaborar nas atividades da Faelce, visando ao desenvolvimento e crescimento da entidade;

V - divulgar conhecimentos, experiências, métodos ou sistemas que gerem melhorias no desempenho da entidade;

VI - manter, em relação a outras entidades, fornecedores e gestores, cordialidade e respeito, evitando confrontos desnecessários ou comparações;

VII - cumprir fiel e integralmente as obrigações e compromissos assumidos para com a entidade;

VIII - Priorizar o atendimento ao participante, garantindo-lhe o melhor tratamento, de forma clara e transparente, buscando sua satisfação plena;

IX - pautar-se nas atividades da entidade pelo que prevê a legislação vigente, quando em situação de:

1. suborno;
2. acesso não autorizado a instalações, documentos, pessoas e sistemas;
3. invasão de privacidade;
4. interceptação postal, telefônica, em transmissão de dados, em comunicação verbal e eletrônica e transferências eletrônicas;
5. fraude, estelionato e falsidade ideológica;
6. contato com documentos classificados quanto ao grau de sigilo.

X - Promover o Código de Ética da Faelce junto às entidades, terceiros contratantes e outras profissões. XI- Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade; XII- Preservar sua dignidade, prerrogativas e independência profissional; XIII- Esforçar-se continuamente para aumentar o reconhecimento e o respeito à profissão; XIV- Cumprir as leis aplicáveis, tanto no País quanto no exterior;

XV - Manter sigilo sobre o que souber, em função de sua atividade profissional; XVI- Evitar envolver-se em conflitos de interesse no cumprimento de seus deveres; XVII- Assegurar as condições mínimas para o desempenho ético-profissional; XVIII- Emitir opinião, dar parecer e sugerir medidas somente depois de estar seguro das informações produzidas e da confiabilidade dos dados obtidos;

XIX - Manter o respeito, o profissionalismo e reconhecimento da competência e atividades realizadas pelos integrantes da equipe de trabalho, demonstrando um modelo de conduta no relacionamento interno.

Capítulo VI

Das Vedações

Art. 6º É vedado aos funcionários e dirigentes da Faelce:

- I** - anunciar-se com qualificativos que excedam os títulos, cargos e especializações documentados;
- II** - praticar qualquer ato em nome da entidade, salvo se em exercício de cargo ou missão, com autorização expressa da Diretoria Executiva da Faelce;
- III** - assinar trabalhos ou quaisquer documentos executados por terceiros ou elaborados por leigos alheios à sua orientação, supervisão e fiscalização;

- IV** - organizar ou manter sociedade profissional relacionada à atividade da entidade, sob forma desautorizada por lei;
- V** - afastar-se de suas atividades de funcionário, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada e sem notificação prévia à entidade;
- VI** - contribuir ou praticar, no exercício da atividade, ato contrário às Leis vigentes no País;
- VII** - discutir, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos de natureza político-partidária, ideológica, religiosa, étnica e discriminatória em nome da Faelce;
- VIII** - Adquirir vantagens, para si ou para outrem, nas diversas relações da entidade, seja com o participante, fornecedores, ou com as demais entidades;
- IX** - Utilizar seu cargo ou função, ou ainda de conhecimentos que tenha em função de suas atribuições na entidade, para influenciar a tomada de decisões em benefício próprio ou de terceiro;
- X** - Aceitar ou oferecer quantia em dinheiro ou equivalente a fim de facilitar negócios ou beneficiar terceiros, ou ainda a tomada de decisões na entidade;
- XI** - Realizar transações comerciais com empresa da qual participe ou sua família, para assuntos relacionados à entidade;
- XII** - Manifestar-se, publicamente, em nome da entidade, em situações não autorizadas anteriormente pela Faelce;
- XIII** - Infracionar as normas do Estatuto, do Regulamento e deste Código ou ser conivente com a infração.

Capítulo VII

Do Relacionamento Entre Os Empregados

- Art. 7º** O empregado ou dirigente da Faelce deverá ter para com seus colegas a consideração, o apreço, o respeito mútuo e a solidariedade que fortaleçam a harmonia e o bom conceito da Entidade.
- Art. 8º** O recomendado no artigo anterior não induz e não implica em conivência com o erro, contravenção penal ou atos contrários às Leis Vigentes no País, ao Estatuto e o Código de Ética da Entidade;
- Art. 9º** O empregado deverá, com relação aos demais, evitar fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

Art. 10 Ao empregado e dirigente da Faelce caberá observar as seguintes normas com relação à entidade:

I - prestigiar a entidade, propugnando pela defesa da dignidade e dos direitos profissionais, a harmonia e coesão dos mesmos;

II - apoiar as iniciativas e os movimentos legítimos de defesa dos interesses da entidade, participando efetivamente de suas instâncias administrativas, quando solicitado ou indicado;

III - aceitar e desempenhar, com zelo e eficiência, quaisquer cargos ou funções, justificando sua recusa quando, em caso extremo, encontrar-se impossibilitado de servi-las;

IV - servir-se de posição, cargo ou função que desempenhe na entidade, em benefício exclusivo desta;

V - cumprir com suas obrigações de acordo com o contrato de trabalho junto à Faelce;

VI - considerar a entidade o foro adequado para arbitragem em assuntos afetos à atividade da mesma em casos de disputas ou divergências entre funcionários e dirigentes.

Art.11 Fazer predominar o espírito de equipe, a lealdade e confiança, demonstrando conduta compatível com a Entidade.

Art.12 Propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional.

Art.13 Nenhuma decisão que afete a carreira profissional de subordinado poderá ser fundamentada apenas em relacionamento pessoal.

Capítulo VIII

Das Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 14 O não cumprimento das orientações contidas neste Código de Ética é considerado infração disciplinar sujeita às penalidades determinadas pela Diretoria Executiva, em caso de infração praticada por empregado; pelo Conselho Deliberativo, se praticada por membro da Diretoria Executiva e pela Secretaria de Previdência Complementar, se praticada por membro do Conselho Deliberativo.

Capítulo IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.15 A não observância dos preceitos descritos neste Código, levará o infrator a sanções de caráter disciplinar.

Art.16 Este Código entra em vigor, após a aprovação do Conselho Deliberativo, na data de sua publicação.



FAELCE
FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL